



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 257/2018

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 3 no Município de Piau e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 3 se incorpora ao Sistema Público Municipal de Saúde de Piau, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

**Art. 2º** O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Modalidade 3, será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.

**Art. 3º** O NASF terá como objetivos específicos:

- I - Realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família e demais integrantes da equipe de saúde;
- II - Melhorar acessibilidade e assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;
- III - Realizar controle, discussão e análise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do Município de Piau;
- IV - Implementar ações de saúde e bem estar em parcerias com escolas e entidades da região;
- V - Implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;
- VI - Implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;
- VII - implementar os sistemas de avaliação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERIÓDO  
De: 24/10/2018 a 05/10/2018

  
Assinatura do Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A equipe do NASF, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, dentre as ocupações contidas no § 2º, do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, acrescido de ocupação identificada como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município

**Art. 5º** Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, pelo menos, a presença de no mínimo 03 (três) das seguintes ocupações profissionais de saúde:

- I - Fisioterapeuta;
- II - Psicólogo;
- III - Fonoaudiólogo;
- IV - Nutricionista;
- V - Enfermeiro;
- VI - Assistente Social;
- VII - Odontólogo;
- VIII - Farmacêutico.

**Parágrafo único.** Para o disposto neste artigo, não se considerarão o número mínimo de profissionais, e sim de ocupações das possíveis mencionadas acima, conforme regulamenta a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011.

**Art. 6º** Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Município de Piau, por suas características diferenciadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alocação de pessoal efetivo das categorias funcionais constantes no artigo 4º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os profissionais a serem alocados no NASF serão identificados dentre os servidores efetivos, sendo sua designação determinada para atuação no NASF fixada em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento e atendimento do NASF, fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e demais legislação em vigor, por Processo Seletivo Simplificado, profissionais da área da saúde para atender as necessidades do programa, nas seguintes condições:

I – 01 (um) Nutricionista, com registro devido no conselho de classe para desempenho das funções mediante cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cuja remuneração será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

II - 01 (um) Psicólogo, com registro devido no conselho de classe para desempenho das funções mediante cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cuja remuneração será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 16/06/18 a 05/07/18



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;

VII - integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; - realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

VIII - e outras atividades inerentes ao cargo

**Art. 11.** É ainda função dos profissionais de Psicologia junto ao NASF:

I - Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;

II - auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;

III - realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;

IV - realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;

V - acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;

VI - mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental.

VII - e outras atividades inerentes ao cargo

**Art. 12.** As despesas para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 14 de junho de 2018.

**GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 14/06/18 a 05/07/18  
  
Assinatura do Servidor